



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3172, DE 17 DE JUNHO DE 2002

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo César dos Santos)

Insttuiu o "Programa Preservar", de valorização e conservação do Patrimônio Histórico Municipal.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no Executivo Municipal o "Programa Preservar" de valorização e conservação do Patrimônio Histórico, a ser executado pelo Poder Público em parceria com as pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas voluntárias e organizações não governamentais, mediante convênios que ficam por esta Lei autorizados.

ART. 2º - São objetivos do Programa Preservar:

- I - Identificar e cadastrar as construções públicas e privadas, urbanas e rurais, objetos e utensílios, enfim tudo que possa compor o Patrimônio Histórico de Bebedouro;
- II - Incentivar, valorizar e conscientizar os munícipes, através de projetos educacionais, quanto à preservação do Patrimônio Histórico;
- III - Identificar atividades públicas ou privadas que provoquem danos ao Patrimônio Histórico;
- IV - Permitir o acesso ao Patrimônio Histórico a todos os setores da sociedade, de modo a criar opções de lazer cívico-culturais;
- V - Capacitar pessoas interessadas em promover a preservação e divulgação do Patrimônio Histórico;
- VI - Promover, quando necessário, a restauração do Patrimônio Histórico.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários, inclusive com a iniciativa privada, para garantir a plena execução dos objetivos do Programa Preservar.

ART. 3º - Para fins desta Lei, serão considerados, dentre outros, como Patrimônio Histórico;

- I - Construções e monumentos, públicos ou privados, que caracterizem o estilo arquitetônico de determinada época histórica;
- II - Documentos, correspondências, fotos, vídeos, jornais, revistas, livros que retratam fatos históricos e permitam reconstruir a memória de épocas passadas;
- III - Veículos, móveis e utensílios antigos.

ART. 4º - O Executivo Municipal, através de seu Departamento de Educação e Cultura, providenciará a identificação dos bens que irão compor o Patrimônio Histórico de Bebedouro, cadastrará as pessoas jurídicas e físicas voluntárias que desejarem participar do Programa Preservar e realizará os convênios necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas.

ART. 5º - O Departamento de Educação e Cultura providenciará material de divulgação do Patrimônio Histórico de Bebedouro que será fornecido, em especial, às escolas, de modo a atingir os objetivos arrolados no art. 2º.

Parágrafo Único - O Departamento de Educação e Cultura organizará cursos dirigidos aos professores da rede de ensino, para que estes possam analisar, sugerir modificações e utilizar o material de divulgação de que trata o "caput" deste artigo.

ART. 6º - O Departamento de Educação e Cultura criará um itinerário de visitação das construções históricas, incentivando o turismo cultural.

Parágrafo Único - Fica autorizado o estabelecimento de uma política de preços, horários e itinerários adaptados aos diferentes tipos de turistas, mantendo-se, preferencialmente, a gratuidade para os alunos da rede pública de ensino.

ART. 7º - Constatando-se a utilização ou guarda inadequadas de bens de valor histórico, deverá o Poder Executivo comunicar o fato à autoridade competente para apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais.

ART. 8º - O Poder Executivo tem 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, para regulamentá-la, fixando-se as atribuições do Departamento de Educação e Cultura.

ART. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.02.00-3390.00.00-131223090.9040, suplementadas se necessário, consignando-se ainda, nos orçamentos futuros.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de junho de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de junho de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete